

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## PRIMEIRA TURMA

### DESPACHO

AI- 1093/79 — Agravante: Salomão Amin Halabi (Dr. Geraldo Cezar Franco) — Agravado: Banco Real S/A (Dr. Pedro J. Sepúlveda Fernandes)

#### Despacho

Notifique-se o autor para fornecer, em 10 (dez) dias, cópia das razões de agravo.

Verifica-se a falta de parte da minuta das razões de agravo.

Em 10-10-79 — *Marcelo Pimentel*, Ministro Relator

RR-1564/79 (Referência: petição TST-9648/79) — Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Dr. Marigildo de Camargo Braga) — Recorridos: Claudine dos Santos Pontes e outros (Dr. Raul Schwinden).

#### Despacho

Vieram-me os autos juntamente com pedido de medida cautelar pelos Autores sob a alegação de que em processo de Mandado de Segurança, o Eg. TRT reconheceu que o Sr. Secretário de Educação é empregador e não a autoridade, para fins de mandado, devendo as partes dirigir à Junta competente para decidir reclamação.

No mandado se teria reconhecido ser esta Justiça a competente para julgar a questão.

Pedem seja oficiado ao Sr. Secretário de Educação a decisão proferida no requerimento cautelar, onde se declare a manutenção do emprego e jornada de trabalho.

Entendendo ser competente o Relator para despachar o pedido, *ex-vi*, do que dispõe o art. 800, § único, do CPC, face a emissão da CLT, indeferi-o, eis que incabível na hipótese.

Em verdade, referem-se os postulantes a Mandado de Segurança, sem que façam qualquer prova de sua existência.

Ao demais, o que se requer foge às questões estatuidas no CPC, para o procedimento cautelar, que se referem a arresto, seqüestro, caução, busca e apreensão, etc. não a pretendida, que seria a manutenção do emprego e sua jornada, o que será decidido nos autos de reclamação.

Nesta Justiça já foi, inclusive, apresentado ante-projeto de Código de Processo do Trabalho, pelo eminente Ministro Victor Russomano, onde se prevê três hipóteses para as medidas cautelares, a saber: arresto dos bens do devedor, seqüestro da coi-

sa móvel ou imóvel que constituir objeto do litígio e busca e apreensão.

A questão suscitada na medida que se requer não tem, assim, qualquer fundamento legal.

De ressaltar que o pedido foi requerido à Junta em junho deste ano, só agora vindo às mãos do Relator, descaracterizando a urgência que se fazia mister.

Razões pelas quais, indeferi, inclusive, a medida, por incabível.

Brasília, 11 de outubro de 1979 — Hildebrando Bisaglia, Relator

### SECRETARIA

Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Vista ao Agravo, por 5 (cinco) dias para Contraminutar.

TST- 14276/79 — RR-2006/78 — Agravante: Estado de São Paulo — Agravados: Elizabeth Fernandes Alves e outros — Ao Dr. Raul Schwinden.

Em, 16-10-79 — *Jorge Aloise*, Secretário da 1ª Turma

### DESPACHOS

#### EMBARGOS DEFERIDOS

Proc. nº TST-E-AI-3914/78 — Embargante: Banco do Estado de Minas Gerais S/A — Advogado: Dr. Hugo Gueiros Bernardes — Embargado: Jackson Nascimento Silva — Advogado: Dr. José Torres das Neves

#### Despacho

A viabilidade da revista tornava possível o processamento do recurso para apreciação direta pela Turma. Defiro, para melhor exame.

Brasília, 30 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. José Torres das Neves.

Proc. nº TST-E-RR-2685/76 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A. — Advogado: Dr. Lino Alberto de Castro — Embargada: Alva Virgínia Optiz Gomes — Advogada: Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

#### Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 20 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

A Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

Proc. nº TST-E-RR-10/77 — Embargante: Eugênio Batagim — Advogado: Dr. Lázaro Bittencourt de Camargo — Embargada: FE-PASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogado: Dr. Antonio Miguel Pereira e

#### Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 30 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. Antonio Miguel Pereira

Proc. nº TST-E-RR-511/78 — Embargante: Acyr Soares — Advogado: Dr. Carlos Roberto V. de M. Uchôa — Embargados: Antonio Moraes Filho e outro — Advogado: Dr. Ana Clara de Castro Varella e Flávio Ramos.

#### Despacho

O acórdão regional declara que o reclamante exerceu a função de motorista de taxi, no período de 20.9.1973 a 16.4.1976. Tra-

balhava em toda a jornada com veículo do reclamado, cujo negócio era a exploração de taxis, não restrito a esse veículo. A modalidade de pagamento do reclamante — diária pelo carro ao reclamado e o saldo a seu favor — é forma usual que só por si não retira o caráter de relação de emprego.

A decisão embargada conclui que se trata de autêntica prestação de serviço autônomo, por aluguel do veículo, paga uma diária ao proprietário, ficando o motorista com o saldo.

A jurisprudência citada permite o seguimento.

Defiro.

Brasília, 20 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Aos Drs. Ana Clara de Castro Varela e Flávio Ramos.

Proc. nº TST-E-RR-516/78 — Embargante: Banco Halles de Investimentos S/A — Advogado: Dr. Hugo Mósca — Embargados: Osmar Odair Raú e outro — Advogado: Dr. Hélio Tupinambá Fonseca

#### Despacho

Os reclamantes reconhecem, na inicial, que exerciam cargo de chefia (Chefe da Tesouraria e Chefe de Seção). Este aspecto que faz parte da demanda, estabelecendo preclusão para qualquer alegação em contrário por parte dos autores, autoriza o seguimento do recurso.

Defiro.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Hélio Tupinambá Fonseca.

Proc. nº TST — E — RR — 1513/78 — Embargantes: Jefferson Rodrigues Moreira e outra e Fundação Hospitalar do Distrito Federal — Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e Maria Juraci da Silva — Embargados: Os Mesmos.

#### Despacho

Recurso do reclamante: Recebo o recurso, pela divergência.

Recurso da reclamada: O recurso resume-se em alegação de infringência do artigo 444, da CLT, sem demonstrar o alegado. Não vindo arestos divergentes, indefiro o apelo.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias à Reclamada, para Impugnação.

Dr.ª Maria Juraci da Silva.

Proc. TST — E — RR — 2525/78 — Embargante: Severina Musikante — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargado: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros S/A. — Advogado: Dr. Tito Flávio Aude

#### Despachos

Defiro, pela divergência.

Brasília, 12 de setembro de 1978. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Tito Flávio Aude.

Proc. nº TST — E — RR — 3186/78 — Embargantes: Irene Maria de Oliveira e Outras — Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Camargo — Embargada: Lavanderia dos Hotéis e Simiães S/A. — Advogado: Dr. Antonio Geraldo Cardoso

#### Despacho

As reclamantes vem com embargos porque a revista estava fundamentada em divergência e, não obstante, deixou de ser conhecida.

A matéria merece reexame pelo Egrégio Tribunal Pleno.

Defiro.

Brasília, 12 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Antonio Geraldo Cardoso.

Proc. nº TST — E — RR — 3982/78 — Embargante: Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRAS — RpBa. — Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira — Embargada: Judith Matos Meireles. — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

Proc. nº TST — E — RR — 4045/78 — Embargante: Antonio da Silva Martins — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: DEP. de Estradas de Rodagem do Pará — DERPA — Advogado: Dr. Jorge Faciola de Souza.

#### Despacho

Defiro, para melhor exame, quanto à pretendida divergência na revista do reclamante, que não foi conhecida.

Brasília, 30 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação.

Ao Dr. Jorge Faciola de Souza.

Proc. nº TST-E-RR-4197/78 — Embargante: Geraldo Cesar Cação — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: LIGHT — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogado: Dr. Pedro Augusto Musa Julião

#### Despacho

Defiro, para melhor exame, pois há viabilidade para reconhecimento do conflito, na revista.

Brasília, 12 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Pedro Augusto Musa Julião

Proc. nº TST-E-RR-4308/78 — Embargante: Toni Durante — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargado: Bank Of London And South América Ltda — Advogado: Dr. Ruy da Costa Antunes

#### Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Ruy da Costa Antunes

Proc. nº TST-E-RR-4545/78 — Embargantes: Antonio Carrero Martin e FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Advogados: Drs. Ulisses Riedel de Resende e Maria Cristina P. Côrtes — Embargados: Os mesmos.

#### Despacho

Recurso do reclamante: O acórdão regional decidiu, em face da prova, que a transferência foi definitiva e determinada por conveniência do serviço. Daí o indeferimento do adicional pleiteado.

Nego seguimento.

Recurso da reclamada: Recebo, pela divergência.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Reclamante, para Impugnação

Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Proc. nº TST-E-RR-4742/78 — Embargante: Flávio Silveira de Oliveira — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargado: Banco Nacional S/A. — Advogado: Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

#### Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 14 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. Aluisio Xavier de Albuquerque

Proc. nº TST-E-RR-4753/78 — Embargante: Banco do Estado de São Paulo S/A — Advogado: Dr. Atuly C. Fontes — Embargado: Antonio José Assis Dayrell — Advogado: Dr. José Torres das Neves

#### Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 30 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. José Torres das Neves

Proc. nº TST-E-RR- 4865/78 — Embargante: Companhia Vale do Rio Doce — Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho — Embargados: Alair de Queiroz e outros — Advogado: Dr. José de Mendonça Ortheaga.

#### Despacho

Defiro o seguimento, pela divergência.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação. Ao Dr. José de Mendonça Ortheaga.

Proc. nº TST-E-RR-4872/78 — Embargante: Fernando Sullivan Frazão Lopes — Advogado: Dr. Sidonio Vilela Gouveia — Embargada: DREW — Produtos Químicos Ltda. — Advogado: Dr. Emmanuel Carlos

#### Despacho:

O reconhecimento pelo acórdão regional de que o contrato de trabalho estava suspenso, por motivo de se achar o empregado em gozo de auxílio enfermidade pelo INPS, e, não obstante, reconhecida a validade do ato que rompeu o vínculo, torna viável o recurso. Defiro.

Brasília, 18 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. Emmanuel Carlos

Proc. nº TST-E-RR- 5062/78 — Embargante: Alexandre das Neves — Advogado: DR. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior.

#### Despachos

Defiro, pela divergência.

Brasília, 12 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. Heraldo Jubilut Júnior.

Proc. nº TST-E-RR-5376/78 — Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila. — Embargado: Adolfo Balmberg — Advogado: Dr. José Francisco Boselli.

#### Despacho

Defiro, pela divergência.

Brasília, 18 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação

Ao Dr. José Francisco Boselli.

Proc. nº TST-E-RR-5378/78 — Embargantes: Banco Sul Brasileiro S/A — e Ricardo Ruiz Soares — Advogados: Drs. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves. — Embargados: Os mesmos.

#### Despachos

Recurso do reclamante: Defiro, pela divergência — Recurso do Reclamado: Configurada a divergência, defiro.

Brasília, 12 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias aos Embargados, para Impugnação — Aos Drs. José Alberto Couto Maciel e José Torres das Neves.

Proc. nº TST-E-RR- 27/79 — Embargante: Antonio Vasconcelhos Sant'ago — Advogado: Dr. Cláudio Gomara de Oliveira — Embargado: Banco do Brasil S/A — Advogado: Dr. Hamilton Guerra.

#### Despacho

A revista foi conhecida pela divergência, citada no texto do acórdão embargado (fls. 214).

Dererido, no mérito, pelo conflito de julgado.

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação. — Ao Dr. Hamilton Guerra

Proc. nº TST-E-RR- 84/79 — Embargantes: Adão Sturm França e outro — Advogado: Dr. José Francisco Boselli — Embargada: Companhia Estadual de Energia Elétrica — Advogado: Dr. Ivo Evangelista de Avila.

#### Despacho

Há divergência

Defiro

Brasília, 12 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. Ivo Evangelista de Avila.

RR-4448/76 — Embargante: Ivo Contrera Toro — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Paulista de Força e Luz — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel

Vista, por 8 dias ao Embargado, para Impugnação — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel

#### EMBARGOS INDEFERIDOS

Proc. nº TST-E-RR- 2405/77 — Embargante: Banco União Comercial S/A — Advogado: Dr. Luiz Miranda — Embargado: Luiz Fabiano Alves Paixão — Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

#### Despacho

A decisão embargada julgou o mérito, definindo tese sobre a caracterização de inatualidade da despedida em relação à falta grave de que fora acusado o empregado. Os embargos não trazem jurisprudência adequada ao conflito. Indefiro.

Brasília, 30 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-E-RR-2576/78 — Embargante: Antonio Danjo Neto — Advogado: Dr.

Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

*Despacho*

Os embargos não indicam divergência. A matéria só por essa via poderia ser conhecida. Indeferido.

Brasília, 30 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

PROC. Nº TST-E-RR-3583/78 — Embargante: Clovis Nicoletti — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel.

*Despacho*

A decisão embargada conheceu da revista, pela divergência, e deu-lhe provimento. Houve, portanto, matéria de interpretação, aliás, de norma regulamentar interna.

Os embargos limitam-se a arguir violação de lei, não caracterizando conflito de julgados.

Indeferido.

Brasília, 30 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

*Despacho*

Proc. Nº TST-E-RR-3586/78 — Embargante: SOLORRICO S/A — Indústria e Comércio — Advogado: Dr. Antonio da Silva Ferreira — Embargado: Aldo Padial — Advogado: Dr. Raul Soriano.

*Despacho*

O acórdão regional considerou que o reclamante percebia salário fixo, mais ajuda de custo, diárias e prêmio, representando a soma dessas parcelas a sua remuneração. Pela prova dos autos, ficou evidenciado que ajuda de custo e diárias excediam de 50%, e daí mandar integrar no salário as referidas parcelas.

A revista estava fundamentada apenas no que se refere à ajuda de custo, inclusive pela própria disposição legal expressa.

Não houve, portanto, infringência do artigo 896, da CLT, quanto ao conhecimento do apelo, na Turma, restrito à questão da ajuda de custo.

Indeferido.

Brasília, 30 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-3704/78 — Embargante: Antonio Jerônimo — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. — Advogado: Dr. Fernando Neves da Silva.

*Despacho*

A *Ementa* do acórdão embargado expressa o fundamento pelo qual não foi conhecida a revista: "A coisa julgada ainda que constituída fora do âmbito da Justiça do Trabalho e versando sobre matéria trabalhista, não pode ser anulada mediante ação ordinária no foro especializado, mas somente pela ação rescisória, no foro da decisão".

Não podia haver violação de norma constitucional, como pretende o embargante, pois a matéria de competência ficou bem definida, nem a infringência do artigo 470, da CLT, que é matéria de mérito.

Não se caracteriza, em suma, a violação do artigo 896, consolidado, nos termos expostos.

Indeferido.

Brasília, 30 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-4032/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Siste-

ma Regional Rio de Janeiro — SR-3. — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Embargados: João Francisco Passos e outros — Advogado: Dr. Wilmar Saldanha de Gama Pádua.

*Despacho*

A sentença originária adotou como base a prova pericial para concluir que os reclamantes trabalhavam em horário extraordinário habitualmente e daí mandar incluir no cálculo do repouso remunerado o valor respectivo. A questão suscitada na defesa de improcedência do pedido por se tratar de empregado mensalista não foi decidida. O acórdão regional julgou improcedente a ação pela tese de que a lei veda que o serviço extra integre o repouso.

A revista foi conhecida e provida, nos termos do Prejulgado 52.

Os embargos trazem a debate o tema de que os reclamantes já estariam remunerados pelos dias de repouso porque são mensalistas.

As Instâncias ordinárias não se manifestaram sobre esse ponto, sendo que a decisão de 1º grau foi omissa, e a ora embargante não utilizou remédio próprio para esclarecimento sobre o item em causa. Por outro lado, a matéria envolve reexame de fato.

Indeferido.

Brasília, 12 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-4344/78 — Embargantes: Rosaura Teixeira Rodrigues de Paiva e outros — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre. — Advogado: Dra. Maria Cristina Cestari.

*Despacho*

Aplicou-se corretamente a Súmula 85.

Indeferido.

Brasília, 14 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR — 4435/78 — Embargantes: Ubaldina Pereira de Sá e outra — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — Advogado: Dr. Luiz de Marco Netto.

*Despacho*

As reclamantes formalizaram o pedido, alternativamente (fls. 4): a) rescisão do contrato de trabalho, condenada a reclamada ao pagamento da indenização dobrada, aviso prévio, 13º salário e férias, levando-se em conta o salário da época da execução;

b) restabelecimento do contrato de trabalho, retornando as reclamantes à seção em que prestavam serviços quando da indevida alteração.

O acórdão regional deu provimento ao recurso, pela segunda hipótese.

A revista tem por base a decretação da rescisão contratual. A decisão embargada não conheceu, pois a instância recorrida julgou nos limites da demanda, da qual a recorrente pretendia extravasar. Indeferido.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR — 4687/78 — Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP — Advogado: Dra. Maria Cristina P. Côrtes — Embargado: João Raimundo Fazanaro — Advogado: Dr. Roberto Otaviano Nascimento.

*Despacho*

No itemtem 5º, da inicial, consta o pedido de horas extras. Não há julgamento fora do pedido.

O acórdão regional conheceu como utilidade a habitação fornecida pelo empregador. A sentença, confirmada pelo acórdão,

declara expressamente que a habitação era fornecida a título oneroso (fls. 46).

A jurisprudência trazida com o apelo, partindo do pressuposto de que a habitação era a título gratuito, não podia servir ao conhecimento. Indeferido.

Brasília, 14 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR — 4781/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — (Superintendência Regional Rio de Janeiro Sr. 3) — Advogado: Dr. Roberto Benatar — Embargados: Laerte Azevedo e outros — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

*Despacho*

Ainda que se admita o debate sobre a questão de repouso dos mensalistas, para afastar, como pretende a embargante, a aplicação do Prejulgado 52, acontece que o único aresto citado é da mesma Turma embargada. Indeferido.

Brasília, 14 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR — 4931/78 — Embargante: Cláudio Ferron — Advogado: Dr. José Moura Rocha — Embargada: S/A — Colônias Gávea — Advogado: Dr. Celso Alvares de Magalhães

*Despacho*

O recurso questiona sobre a equivalência dos regimes da CLT e do Fundo de Garantia. Não se aponta divergência. A matéria é meramente de interpretação, e daí não se enquadrar pela alínea b. Indeferido.

Brasília, 18 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR — 4958/78 — Embargante: Rede Ferroviária Federal S/A — Advogado: Dr. Osmar Fialho — Embargado: Noê Ramires Soares. — Advogado: Dr. Ivonir Sousa.

*Despacho*

A Egrégia Turma embargada salienta que o motivo preponderante da condenação do empregado, na instância ordinária, através do inquérito, foi a pretendida confissão do mesmo perante a autoridade policial. Mas o requerido alegou ter confessado sob coação e daí negar os fatos a que se refere o inquérito policial. Acresce que a sentença de absolvição, no foro criminal, admite que o réu sofre pressão.

Não se caracteriza violação do artigo 896, da CLT. Indeferido.

Brasília, 14 de setembro de 1978. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-5010/78 — Embargante: Goodwin, Coccoza S/A — Exportação e Importação — Advogado: Dr. José Leopoldo Felix de Souza — Embargado: Alfredo Mário Chaine. — Advogado: Dr. Carlos Ramiro C. Loureiro

*Despacho*

A revista não foi conhecida por pretender apoio em acórdãos de Turma do TST ou não referentes à hipótese questionada. Indeferido.

Brasília, 18 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-5084/78 — Embargante: Hervy S/A — Cerâmica Industrial de Osasco — Advogado: Dr. Juraci Galvão Júnior — Embargados: Bruno Rossetti e Outros — Advogado: Dr. Edi Gerevini

*Despacho*

A revista não veio fundamentada em divergência, e, quanto à alínea b não se configurou violação de literal disposição de lei. Indeferido.

Brasília, 30 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-E-RR-5152/78 — Embargante: Nicolau João Neto — Advogado: Dr. José Torres das Neves — Embargada: Phoenix Brasileira — Cia. de Seguros Gerais — Advogado: Dr. Paulo Renato Vilhena Pereira

*Despacho*

A revista questiona sobre a equivalência dos regimes de proteção ao trabalhador, matéria nitidamente de interpretação, sem trazer, todavia, aresto divergente.

Não caracterizada a pretendida violação do artigo 896, da CLT, Indeferido.

Brasília, 30 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma

Proc. nº TST-E-RR-5224/78 — Embargante: Orbram S/A. — Organização Riograndense de Serviços — Advogado: Dr. Israel Santana — Embargado: Alcides dos Santos Oliveira — Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro

*Despacho*

O acórdão regional reconheceu no reclamante a qualidade de vigilante de Banco e daí deferir, como extraordinárias, a 9ª e 10ª. horas, com seus reflexos. A revista pretendia que o autor era meramente vigia. A matéria envolve exame de fato. O apelo não foi conhecido, decidindo corretamente a Egrégia Turma embargada. Indeferido.

Brasília, 18 de setembro de 1979. — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

Proc. nº TST-E-RR-268/79 — Embargante: Fábio Parreira Pinto — Advogado: Dr. Jorge Alberto Tavares Thomé — Embargada: O Globo — Empresa Jornalística Brasileira S/A. — Advogado: Dr. Rômulo Marinho

*Despacho*

A prescrição foi arguida antes da decisão regional, conforme se verifica a fls. 47, e, nos termos do Prejulgado 27, podia ser conhecida e provida a revista, por essa preliminar. Decidindo pela prescrição, nada há a censurar no acórdão embargado. Sendo esse o único objetivo dos embargos, indeferido.

Brasília, 14 de setembro de 1979 — Min. *Raymundo de Souza Moura*, Presidente da 1ª Turma.

**TERCEIRA TURMA**

TRIGÉSIMA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 1979.

Relator: Ministro Coqueijo Costa.

Revisor: Ministro Ary Campista

Processo: RR - 5.433/78 — Origem: TRT — 1ª Região — Recte e Recdo: José Luiz Gomes e Automóvel Club do Brasil — Advogados: A. da Costa Monteiro e J. E. Hudson Soares.

Processo: RR — 761/79 — Origem: TRT — 4ª Região — Recte e Recdo: Franklin dos Santos Moraes e Cia Estadual de Energia Elétrica - CEEE. — Advogados: A. de Costa Monteiro e Flávio Tadeu Leal.

Processo: RR — 881/79 — Origem: TRT — 9ª Região — Recte e Recdo: Maria Onélia Baungartner e Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A — Advogados: A. da Costa Monteiro e Aldo Antonio Peluso.

Processo: RR — 1.388/79 — Origem: TRT — 9ª Região — Recte e Recdo: Ernesto Delcastagne e Outros e Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A — Advogados: A. da Costa Monteiro e Júlio A. Malhadas.

Processo: RR — 1.404/79 — Origem: TRT — 4ª Região — Recte e Recdo: João Batista Zinck Camargo e Cia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: J. Francisco Bosselli e Wilson Branco.

Processo: RR — 1.409/79 — Origem: TRT — 4ª Região — Recte e Recdo: Cia Estadual de Energia Elétrica e Afonso Veiga — Advogados: Gilberto de Oliveira e A. da Costa Monteiro.

Processo RR- 1.598/79 — TRT — 2ª Região — Recte e Recdo: Cia Docas de San-

tos e Ison Martins L. Silva e outros. Advogados: Hlaus Menge e A. da Costa Monteiro.

**RELATOR: MINISTRO ARY CAMPISTA**

Processo AI — 325/79 — TRT — 3ª Região — Agte e Agdo: Ladislau da Cunha Lopes e Rádio Industrial de Julz de Fora Ltda — Advogados: Walter Cavalleri de Oliveira e Edelo A. Assad.

Processo AI — 714/79 — TRT — 3ª Região — Agte e Agdo: Centro Radiológico de Goiânia Ltda e Mitsuo Shigeyama — Advogados: Ordélio A. Sette e Victor Gonçalves.

Processo AI — 871/79 — TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: Wallig Nordeste S/A — Ind. e Comércio e Nicola Carrille. — Advogados: Luiz Roberto Tácito e Pedro De-da.

Processo AI — 901/79 — TRT — 1ª Região — Agte e Agdo: Eicel — Empr. Auxiliar de Obras Ltda e José Carlos Sarges Garrido e outros — Advogados: George R. A. Calvert e J. Aleudo de Oliveira.

Processo AI — 949/79 — TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: Volkswagen do Brasil S/A e Calimério Domingos — Advogados: Fernando Barreto de Souza.

Processo AI — 976/79 — TRT — 1ª Região — Agte e Agdo: Spy Confecções Ltda e Wilson Candêas. — Advogados: Volmar de Paula Freitas.

Processo AI — 1021/79 — TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: Cia Siderúrgica de Mogi das Cruzes — COSIM e Manuel Rodrigues Lopes — Advogados: Araci C. Martins e Ulisses Riedel de Resende.

Processo AI — 1068/79 — TRT — 3ª Região — Agte e Agdo: Kartro S/A — Importadora e Distribuidora e Agostinho Lporte — Advogados: Célio Goyatá e Ernani L. S. Castro.

Processo AI — 1098/79 — TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: Onofre Nogueira e outro e Banco Itaú S/A — Advogados: Paulo Dada e Mário de C. Pessoa.

Processo AI — 1125/79 — TRT — 9ª Região — Agte e Agdo: João Izoé de Maia e Empresa de Onibus N.S. Penha S/A — Advogados: Luiz Trybus e Maria Mendonça Pitta.

Processo AI — 1164/79 — TRT — 9ª Região — Agte e Agdo: Centrais Elétricas de Sta Catarina S/A e Bertoldo Reiter — Advogados: Mauri Dirceu de A. Gomes e Otacilio Peron.

Processo AI — 1227/79 — TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: Lúcio Matos e Light — Serviços de Eletricidade S/A. — Advogados: Ulisses Riedel de Resende e P. A. Musa Julião.

Processo AI — 2903/79 — TRT — 3ª Região — Agte e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A e Murilo Gontijo Peifer — Advogados: J. Costa Ferreira e M. Wanderley Borja.

Relator: Ministro Ary Campista e Revisor: Ministro Expedito Amorim

Processo RR — 1778 — TRT — 4ª Região — Recte e Recdo: Terezinha Pereira Martins e Soldasul — Com. de Materiais e Maq de Solda Ltda — Advogados: A. da Costa Monteiro e Luiz Garcia Neto.

Processo RR — 300/79 — TRT — 9ª Região — Recte e Recdo: Cia Docas de Imbituba e Abílio Pacheco Couto e Outros — Advogados: Arno Duarte e A. da Costa Monteiro.

Processo RR — 765/79 — TRT — 4ª Região — Recte e Recdo: Marco Antonio Alves Veiga e Coroa S/A — Indústrias Alimentares. — Advogados: A. da Costa Monteiro e Paulo Serra.

Processo RR — 1017/79 — TRT — 4ª Região — Recte e Recdo: Lauro Francisco da Silva e Outros e Cia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: J. Francisco Boselli e I. Carlos Luzzatto.

Processo RR — 1403/79 — TRT — 4ª Região — Recte e Recdo: Agenor Matias Pacheco e Cia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: J. Francisco Boselli e Flávio T. Leal.

Processo RR — 1408/79 — TRT — 4ª Região — Recte e Recdo: Wenceslau Ku-

charsll e Outros e Cia Estadual de Energia Elétrica — Advogados: J. Francisco Boselli e Erica Schaeffer.

Processo RR — 1486/79 — TRT — 2ª Região — Recte e Recdo: Usinas Paulistas de Açúcar S/A e Oswaldo Scatolim — os mesmo — Advogados: José B. Savoia e A. da Costa Monteiro.

Relator: Ministro Expedito Amorim

Processo AI — 167/79 — TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: Cia Municipal de Transportes Coletivos e Antº. Figueira Filho. — Advogados: Nelson Dias e Riedel de Resende

Processo AI — 407/79 — TRT — 3ª Região — Agte e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A e José Soares de Araújo. — Advogados: R. Romeiro Péret e Múcio Wanderley Borja.

Processo AI — 721/79 — TRT — 5ª Região — Agte e Agdo: Shart S/A — Equipamentos Eletrônicos e Silvio Pero Lopes de Menezes. — Advogados: Carlos Pina X. de Assis e R. de Freitas Pinto.

Processo AI — 891/79 — TRT — 1ª Região — Agte e Agdo: Rede Ferroviária Federal S/A e Osmar Saad — Advogados: Ivan de Gusmão Françaça Btista e Marly de Sá Rosa.

Processo AI — 911/79 — TRT — 1ª Região — Agte e Agdo: Agenciadora de Transportes Maio Ltda e Sindicato dos Cond. de Veículos Rodoviários e Trab. em Transportes Urbanos de Passageiros no Mun. do RJ. — Advogado: José Perez de Rezende

Processo AI — 953/79 — TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: Durvalino Ribeiro e Usina Catanduva S/A — A Çúcar e Alcool — Advogado: Tácito R. Costa

Processo AI — 998/79 — TRT — 2ª Região — Agte e Agdo: Frigorífico Jandira S/A e João Nascimento de Jesus. — Advogados: Carlos H. Z. Mazzeo e Roseli Dietrich.

Processo AI — 1025/79 — TRT — 1ª Região — Agte e Agdo: Orlando Vieira da Costa e Centrais Elétricas — Fluminenses S/A — Celf. — Advogados: Hilson Cesar de Oliveira e Hugo Mósca

Processo AI — 1075/79 — TRT. — 6ª Região — Agte e Agdo: M. Papeliello Ltda e José Fernando Quirino dos Santos e Outros — Advogados: Irapoan José Soares e Délio de Farias.

Processo AI — 1117/79 — TRT — 1ª Região — Agte e Agdo: Ecisa — Eng. Com. e Ind. S/A e Cândido Nunes dos Santos — Advogados: George R. A. Calvert e Jurema S. Martins Silva.

Processo AI — 1136/79 — TRT. 3ª Região — Agte e Agdo: Ma. Imaculada da Silva Rezende e Outra e Telecomunicações de Minas Gerais S/A — Telemig. — Advogados: Wagner de Abreu Mendes e Júlio C. Marra e Outro

Processo AI — 1218/79 — TRT. — 4ª Região — Agte e Agdo: João Martins da Silva Netto e Instituto Biochimico Maragliana Ltda — Advogados: Saul de Mello Calvete e Ary Chiapin

Processo AI — 1230/79 — TRT. — 2ª Região — Agte e Agdo: Otogamiz de Assunção e Outros e Kleber Calderaria e Montagens Industriais Ltda. — Advogado: U. Riedel de Resende

Relator: Ministro Expedito Amorim e Revisor: Ministro Coqueijo Costa

Processo RR — 673/79 — TRT. — 5ª Região — Recte e Recdo: Rubem Alves de Araújo Filho e Sisal Bahia Hotéis Turismo S/A — Advogados: J. Tôres das Neves e L. C. Alencar Barbosa.

Processo RR — 874/79 — TRT. — 9ª Região — Recte e Recdo: Firmino Vicente Nogueira e Cia de Telecomunicações do Paraná — Telepar — Advogados: Yoshihiro Miyamura e Alido Lorenzatto.

Processo RR — 990/79 — TRT. — 1ª Região — Recte e Recdo: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S/A e João Darci de Lima. — Advogados: Wanderley V. Gaspar e Sergio M. de Oliveira.

Processo RR — 1030/79 — TRT — 5ª Região — Recte e Recdo: Waldemar Gomes de Menezes e Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Advogados: U. Riedel de Resende e Ruy J. Caldas Pereira.

Processo RR — 1216/79 — TRT. — 9ª Região — Recte e Recdo: Taba S/A — Empreendimentos e Geraldo Barbosa Ferreira e Outro — Advogados: Sergio J. Lopes dos Santos e J. Jorge Fleith.

Processo RR — 1272/79 — TRT — 3ª Região — Recte e Recdo: Banco Itaú S/A e Ana Maria José — Advogados: P. Henrique de C. Chamon e J. Tôres das Neves.

Processo RR — 1471/79 — TRT. — 1ª Região — Recte e Recdo: Light — Serv. de Eletricidade S/A e José Antº. Ferreira da Rocha e Outro — Advogados: P. A. Musa Julião e Hélio Ramos.

Brasília, 15 de outubro de 1979. — Mário A.M.Pimentel Jr. — Secretário.

**EMBARGOS**

Proc. nº E-AI-3.920/78 — Embargante: Cartório do 3º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto de Títulos da Região Administrativa de Taguatinga. — Dr. Ordélio Azevedo Sette — Embargada: Maria da Conceição Rodrigues Chaves- Jorge Estefane Baptista de Oliveira

**Despacho**

1. Negado provimento ao agravo patronal por versar matéria fática — equiparação e substituição (71) — formulou o Reclamado embargos infringentes (73), sustentando a impossibilidade de isonomia entre partes submetidas a regimes jurídicos diversos, celetista e estatutário. Acosta em favor de sua tese arestos de Turmas deste Tribunal (79 e ss.).

2. A matéria em litigio versa sobre diferenças salariais em virtude de substituição, sobre o Prejudicado 36 e a não equiparação salarial, como pretende o embargante. Contra isso não se opõe fundamentação jurídica.

3. Nego seguimento ao recurso. Intime-se. Em, 03.10.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-AI-4.586/78 — Embargante: Estevam Topoloski e outro — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Cia Municipal de Transportes Coletivos — Dr. Heeraldo Jubilit Júnior.

**Despacho**

1. A E. Turma negou provimento ao agravo dos reclamantes por entender não configurada ofensa ao artigo 832 da CLT ou dissídio pretoriano (53).

2. Nos embargos (56), sustenta-se a omissão do acórdão regional, ensejadora da nulidade. Mas não foram opostos embargos declaratórios, para prequestionamento do ponto omissis (Súmula 356 do STF).

3. Denego seguimento. Intime-se. — Em 4-10-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-AI-237/79 — Embargante: Bradesco Minas S/A — Crédito Imobiliário Imobiliário — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Alvaro Antônio Silveira — Dr. José Tôres das Neves.

**Despacho**

1. A E. Turma, ao negar provimento ao agravo do Banco, firmou tese no sentido de que as horas extras habituais integram o cálculo do repouso semanal remunerado e do aviso prévio indenizado (88).

2. Nos embargos (90), o Reclamado acosta aresto (95) que traduz divergência específica no que concerne ao pré aviso.

3. Admito os embargos na sua plena devolutividade. Intimem-se as partes Contrarrazões em oito dias. Cumpra-se. Em 3-10-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-AI — 290/79 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Dr. Célio Silva — Embargado: Francisco Ficher — Dr. Ulisses Riedel de Resende

**Despacho**

1. O agravo da CMTC não foi provido, por entender a E. Turma correto o despacho

que denegou seguimento ao recurso de revista intempestivo (49).

2. Nos embargos (52), a reclamada aponta violados os artigos 184 do CPC e 775, da CLT.

3. A contagem do prazo pela E. Turma obedeceu aos artigos 774 e 775 da CLT, não se aplicando à hipótese o artigo 184 do CPC, eis que inócurre a omissão do Dileito Processual do Trabalho.

4. Nego seguimento. Intime-se, Em, 3-10-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-3.397/75 — Embargante: Fundação Serviços de Saúde Pública — Fundação SESP. — Dra. Ma. Cristina Paixão Côrtes — Embargado: Benjamim Antônio Corrêa — Dr. Ordélio Azevedo Sette.

**Despacho**

1. A revista do empregado foi conhecida, face a deliberação anterior do Pleno nesse sentido, e provida, no mérito, para acrescentar à condenação o pagamento de horas extraordinárias, conforme apuradas em liquidação de sentença (517). Foi aplicada a Súmula 91, que estigmatiza o salário compressivo. compressivo.

2. Nos embargos (521), a Fundação aponta como violadas disposições legais que não atinem à matéria — artigos 4 da CLT, 153, §§ 2º e 3º da CF — e escora — as em julgados contrários, anteriores à Súmula 91.

3. A teor do artigo 894 da CLT — que veda recurso de embargos quando o aresto embargado fundamenta-se em verbete do TST — denego seguimento ao recurso, — Intime-se. — Em 9.10-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº-E-RR-1.060/77 — Embargante: José Fernando Mergulhão — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: FEPASA — Ferrovia Paulista S/A. — Dra. Ma. Cristina Paixão Côrtes.

**Despacho**

1. A Revista da Fepasa foi conhecida e provida para ser julgada improcedente a reclamatória (167). Pretendem os autores equiparação aos empregados da Estrada de Ferro Sorocabana, regidos pelo Estatuto dos Funcionários, o que é inviável, tendo em vista a diversidade dos regimes jurídicos que regem as respectivas relações de emprego, cada qual com peculiaridades próprias (168).

2. Nos embargos (171), o autor vencido acosta divergência jurisprudencial específica, que me leva a receber o recurso e o encaminhar ao Pleno, na sua integral devolutividade.

3. Intimem-se as partes. Vista à embargada, por oito dias, para contrarrazão. Cumpra-se. Em 11-10-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. Nº E-RR-1462/78 — Embargante: Cia Docas do Rio de Janeiro — Dr. Idélio Martins — Embargado: José dos Santos e outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende.

**Despacho**

1. A tese esposada pela E. Turma é a de que o adicional de quinquênios, incorporado ao patrimônio do empregado, quando de sua opção pelo regime da CLT, deve ser mantido congelado (333).

2. Formulados embargos declaratórios pela Reclamada (336), foram os mesmos rejeitados(349).

3. Nos embargos (353), é argüida nulidade do acórdão por violação dos artigos 128 e 460 do CPC, em virtude de não terem sido apreciados, pela E. Turma, todos os temas versados na revista.

4. Admito o recurso. Intimem-se as partes. Contra-razões em oito dias. Cumpra-se.

Em 3.10.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-Nº 2.586/78 — Embargante: Joaquim Barros da Mota e Outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Cia

Docas do Rio de Janeiro — Dr. Ildélio Martins.

#### Despacho

1. A E. Turma proveu a revista patronal, julgando a reclamação improcedente (357), sob o fundamento de que a opção exercida pelos empregados sobre não lhes trazer prejuízo, substituiu as vantagens estatutárias pretendidas por outras.

2. Nos embargos (362), os reclamantes argüem nulidade do julgado e, no mérito, acostam divergência específica (364 e 365).

3. Admito o recurso. Intimem-se as partes. Contra-razões em oito dias. Cumprase.

Em 2.10.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-Nº 2.650/78 — Embargante: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Dr. Ildélio Martins — Embargado: Alexandre de Almeida Torres — Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### Despacho

1. A E. Turma (299) não conheceu da revista patronal porque inócua violação literal de lei e não configurada divergência jurisprudencial específica.

2. Nos embargos (305), a empresa sustenta a admissibilidade de sua revista na parte que se refere à eficácia de seu Quadro de Carreira.

3. Todavia, a menção feita pelo Regional à invalidade do Quadro, ante sua homologação pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, é secundária, eis que o fundamento do *decisum* foi a preterição do A. quando do enquadramento. Versando a controvérsia correto enquadramento e não equiparação salarial, evidencia-se a falta de fundamento da revista interposta.

4. Nego seguimento ao recurso. Intime-se a parte.

Em 2.10.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-Nº 2.923/78 — Embargante: Milton Lima Nogueira — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Companhia Docas do Rio de Janeiro — Dr. Ildélio Martins

#### Despacho

1. A E. Turma julgou improcedente a reclamação (134), formulada por servidor da Cia Docas do Rio de Janeiro, optante pelo regime da CLT, pleiteando quinquênios e adicional de produtividade.

2. Nos embargos (137), o empregado acosta jurisprudência divergente (138 e 141).

3. Admito o recurso. Intimem-se as partes. Contra-razões em oito dias. Cumprase.

Em 2.10.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-3.797/78 — Embargante: Refrigerante da Bahia S/A — Dr. Josaphar Marinho — Embargado: Benedito Alves de Souza Neto — Dr. Francisco dos Reis Beltrão.

#### Despacho

1. O 5º TRT negou provimento aos RO simultaneamente interpostos (658), embora na certidão de julgamento só haja menção ao recurso do empregado (653).

Assentou ser empregado sujeitos às normas da CLT quem presta serviço subordinado e sob fiscalização, embora em veículo de sua propriedade. Não provado o trabalho em domingos, descabe o pedido de repouso remunerado em dobro (654).

2. A revista da empresa vencida foi conhecida e desprovida, no mérito, porque o que une o obreiro ao patrão é a atividade sobre a qual se exerce o poder patronal de ordenar e na qual segundo intervém. A relação imediata dá-se com o trabalho e não com o trabalhador, pois o vínculo de subordinação tem natureza objetiva (687).

3. Nos embargos, a reclamada vencida (690) invoca o artigo consolidado que, ao

invés de violado, foi interpretado razoavelmente — 3º. — pois o TRT apurou dos fatos e afirmou que o reclamante prestava serviço sob fiscalização e dependência.

Todavia, recebo o recurso pela divergência jurisprudencial específica oferecida a fls. 696.

4. Intimem-se as partes. Vista à embargada para contrarrazões em oito dias. Cumprase.

Em 10.10.79. — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-4.423/78 — Embargante: Elaine Harzheim — Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargada: Cia Química Industrial de Laminados Formiplac — Dr. Hugo Mósca

#### Despacho

1. A revista da empresa foi conhecida e provida, para ser restabelecida a decisão de primeiro grau (207).

Havendo um só contrato, com duas funções e executado para duas empresas do mesmo grupo, cuja empresa-mãe que assalariar abriu mão do seu horário, não tem jus o empregado a reclamar novo pagamento da outra empresa (206).

2. Em embargos para o Pleno a reclamante rediscute o conhecimento da revista, para ela inviável. Invoca a Súmula 23 — que não vem a pelo — e violação do artigo 896 — que apenas é permissivo da revista.

No mérito, os dois arestos oferecidos a cotejo não afrontam a tese abraçada pela Turma "a quo"

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 9-10-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-4.635/78 — Embargante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Benedito Júlio Felizola — Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### Despachos

1. Decidiu a E. Turma não caber revista quando o TRT aplica Súmula ou Prejulgado como fundamento de sua decisão (168).

2. Nos embargos (170), a CTMC acosta arestos que não traduzem divergência a esse princípio legal.

3. Nego seguimento. Intime-se.

Em 3-10-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. nº E-RR-174/79 — Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S/A — Dr. Lino Alberto de Castro — Embargado: Churchill Donato de Araújo — Dr. Tarciso Loureiro Maia

#### Despacho

1. A Terceira Turma do 1º TRT conheceu da revista do empregado e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento de horas extraordinárias a partir da 7ª., conforme se apurar em execução. E não conheceu da revista do Banco (140).

Assentou que faz jus ao pagamento de serviço extra o bancário comissionado não exercente de cargo de confiança (141).

2. Nos embargos (144), o Banco invoca violação simultânea dos artigos 818 e 896 da CLT e 460 do CPC (145) para uma simples hipótese de cargo bancário não de confiança, conforme a prova apurada pelo TRT, o que afasta a agressão à letra de tais dispositivos.

Os julgados oferecidos à comparação a fls. 146-147 deliram da tese esposada pelo aresto embargado.

3. Denego seguimento. Intime-se.

Em 10-10-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-202/79 — Embargante: Alvaro Antonio Silveira — Dr. José Torres das Neves — Embargado: Bradesco Minas S/A — Crédito Imobiliário — Dr. Ildeu de Resende Chaves.

#### Despacho

1. A E. Turma não conheceu da revista obreira, por entender não configurada a divergência jurisprudencial justificadora (99).

2. Nos embargos (102), o reclamante sustenta o cabimento de sua revista, com apoio em ambas alíneas do permissivo legal.

3. Todavia, conforme o entendimento regional que excluiu o sábado do repouso semanal remunerado — porque não previsto na Lei 605/49 — o apelo não prospera, seja pela razoabilidade da interpretação, seja pela in especificidade da jurisprudência apontada.

4. Nego seguimento. Intime-se.

Em 3-10-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

Proc. nº E-RR-275/79 — Embargante: Floriano Pires Koslowski e outros — Dr. Ulisses Riedel de Resende — Embargada: Cia. Siderúrgica Nacional — Dr. Carlos Fernando Guimarães

#### Despachos

1. A Terceira Turma do TST conheceu da revista da companhia e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau (566). Assentou que, fornecendo a empresa protetores auriculares, impõe-se a obrigação do seu uso pelos empregados, o que afasta o pagamento do respectivo adicional (570).

2. Nos embargos (574), os autores vencidos alinham arestos realmente divergentes, mas que cedem passo à Súmula 80, que consoa com a tese esposada pela Turma "a quo", tornando incabível o recebimento do recurso.

3. Denego seguimento. Intime-se

Em 10-10-79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma.

Proc. Nº E-RR-557/79 — Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos — Dr. José Alberto Couto Maciel — Embargado: Adelino Bononi — Dr. Ulisses Riedel de Resende

#### Despacho

1. A E. Turma negou provimento ao recurso patronal, em face do princípio estatuído no verbete nº 51, da Súmula do TST (146).

2. Nos embargos (149), a empresa invoca dissídio pretoriano, colando arestos em desacordo com a Súmula 38.

3. Não admito o recurso a teor do artigo 894, alínea "b", *in fine*. Intime-se a parte.

Em 3.10.79 — *Coqueijo Costa*, Ministro Presidente da Terceira Turma

E-RR-Nº 1.179/79 — Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S/A — Dr. Márcio Gontijo — Embargado: Domingos José Filho — Dr. Vivaldo Silva da Rocha

#### Despacho

1. A revista patronal não foi conhecida por entender a E. Turma que compete à parte agravante fiscalizar a formulação do traslado (74).

2. Nos embargos (77), o Banco reclamado sustenta violação do artigo 523, Parágrafo único do CPC, argumentando que a obrigação de trasladar o mandato é do serventário da Justiça.

3. A razoabilidade da interpretação contida no aresto embargado, cõnsona com a jurisprudência iterativa do STF, obsta ao seguimento do recurso.

4. Não admito os embargos. Intime-se.

Em, 2.10.79 — *Coqueijo Costa*, Min. Presidente da Terceira Turma

RR-3937/77 — Embargante: Estado Federado da Bahia — Dr. Pedro Gordilho — Embargada: Maria Emília Pires Ribeiro e outros

#### Despacho

Reencape-se o processo cuja capa está dilacerada.

A revista dos reclamantes foi conhecida e provida para restabelecer a sentença de 1º grau.

A Turma decidiu que atendidas a exigências do Decreto Federal nº 67.322/70 e, reconhecida a participação no fundo nele estabelecido, devido é o aumento no valor salário/aui de professor.

Opostos embargos declaratórios pelo demandado foram os mesmos rejeitados (fls. 172).

Nos presentes embargos do art. 894 da CLT (fls' 205) o reclamado sustenta conflito pretoriano que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação. Intime-se.

Brasília, 10 de outubro de 1979. — *Carlos Alberto Barata Silva*, Ministro Presidente da Segunda Turma, Despachando na Terceira Turma

TST — 13.085/79 — Agravo de Instrumento referente ao RR-3151/78 — Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Advogado — Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes — Agravado: Rodolfo Borinelli — Advogado — Dr. Otacilio Peron

#### 9ª Região

#### Despacho

Contra despacho que indeferiu recurso extraordinário no RR-3151/78, a Agravante, por simples telex, interpôs agravo de instrumento.

Não tendo providenciado a formação do instrumento e nem pago as custas devidas ao Supremo Tribunal Federal, foi decretada a deserção do agravo.

Contra o despacho que decretou a deserção, apresentou novo agravo de instrumento, também por telex.

O novo agravo não mereceu, por parte da Agravante, providência para formação do instrumento e pagamento das custas devidas à Suprema Corte. Decreto a deserção do agravo. Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1979 — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

#### GABINETE DO PRESIDENTE

TST — 13.086/79

Agravo de instrumento referente ao RR-2462/78.

Agravante — Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Advogado: Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes.

Agravados — José Evangelista da Silva e outros — Advogado: Dr. Eduardo Luiz Musisi.

#### 9ª REGIÃO

#### Despacho

Contra despacho que indeferiu recurso extraordinário ao RR-2462/78, a Agravante, por simples telex, interpôs agravo de instrumento.

Não tendo providenciado a formação do instrumento e nem pago as custas devidas ao Supremo Tribunal Federal, foi decretada a deserção do agravo.

Contra o despacho que decretou a deserção, apresentou novo agravo de instrumento, também por telex.

O novo agravo não mereceu, por parte da Agravante, providências para a formação do instrumento e pagamento das custas devidas à Suprema Corte.

Decreto a deserção do agravo.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST

TST — AI — 4228/78  
(Ac. 3ª T. — 669/79)

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — FEPASA — Ferrovia Paulista S/A — Advogada — Dr. Maria Cristina Paixão Côrtes

Recorrido — Hindenburg Calzado — Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende

## 2ª REGIÃO

## DESPACHO

Neste pleito, desde o início, a defesa da Recorrente limitou-se a afirmar ter ocorrido prescrição.

Na Justiça do Trabalho, de acordo com a jurisprudência mansa e pacífica, decidiu-se que, existindo prestações periódicas, a prescrição é sempre parcial e se conta do vencimento de cada uma delas e não do direito da qual se origina.

Agora é interposto recurso extraordinário no qual o Recorrente alega incompetência desta Justiça do Trabalho a afirma infração ao artigo 142 da Constituição.

É matéria não ventilada nos autos até o momento.

Incabível, pois, o recurso, por falta do requisito do prequestionamento.

Além disso o apelo extremo é apresentado contra acórdão da Colenda 3ª Turma, prolatado em grau de recurso de revista.

O Venerando Supremo Tribunal Federal, em decisão recente, traçou orientação no sentido de ser incabível a apresentação de recurso extraordinário nessa oportunidade.

← Recurso extraordinário contra decisão trabalhista.

— Não obstante o artigo 143 da Constituição Federal, na redação que lhe foi dada pela Emenda 7/77, não alude — como o faz o 119, III — a “causas decididas em única ou última instância”, mas se limita a declarar que “das decisões do Tribunal Superior do Trabalho somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição”, o citado requisito intrínseco de admissibilidade do recurso extraordinário é da própria índole desse instrumento processual.

— Não é cabível, portanto, recurso extraordinário contra decisão do TST prolatada em revista, ou contra despacho que não admitiu embargos interpostos contra aquela, pois em ambos os casos não se exauriu a via de recursos na instância Trabalhista.

— Recurso extraordinário não conhecido.

(RE 91.199-5. Relator o Exmº. Sr. Ministro Moreira Alves. Decisão unânime do Tribunal Pleno em 8/8/1979. DJ de 28/9/1979, pág. 7.229).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 11 de outubro de 1979. — *João de Lima Teixeira*, Ministro Presidente do TST.

Vista, por 10(dez) dias ao recorrido para contra-arrazoar

RR — 4583/78.

Recorrente: Orlando Santos — Recorrido: Wallig Sul S/A — Ind. e Comércio — Ao Dr. Cristiano Ambros.

TST — 14328/79 — (RR — 5448/78).

Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A — CELESC — Agrado: Antônio Rafael Gastari e outros — Ao Dr. Mauri Dirceu de Araújo Gomes.

TST — 14193/79 — (AI — 3689/78).

Agravante: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S/A — SOFUNGE — Agravado: Manoel Filho da Silva e outro — Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

Os agravantes, por intermédio dos advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem o pagamento do preparo para o Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias.

## SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

## REPUBLICAÇÃO

RR—4566/78: TRT 4ª Região. Rel.: Min. Hildebrando Bisaglia. Recorrente: Forjas Taurus S/A. Recorrido: Elizabete da Silva Correa. (Adv.: Drs. Hugo Gueiros Bernardes e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T-1352/79).

Decisão: Sem divergência não conheceram da revista.

Ementa: Reista não conhecida.

(Republicado por haver saído com incorreções no Diário da Justiça do dia 11 de outubro de 1979).